

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/ DE 22 DE MARÇO DE 2020.
(do Sr. Deputado Marcio Labre)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20835.28072-05

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, os seguintes dispositivos:

1 – Nova redação do artigo 25:

Não serão exigidos certificados de regularização para manutenção, prorrogação ou renovação de contratos até 31 de dezembro de 2020.

2 – Nova redação:

Artigo 37: A Lei nº 8.212 de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações §5º do artigo 47...

§5º Não serão exigidas para fins de manutenção, prorrogação ou renovação de contratos certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente a tributos federais e à dívida ativa da União por ela administrados até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Em linha com o apoio as medidas concretas propostas e efetivadas pelo governo federal para gerar liquidez no mercado permitindo a diluição dos riscos reais que esta crise trouxe para o centro da economia brasileira afetando a saúde das empresas e consequentemente colocando em risco milhões de empregos venho propor medida que desafoga o fluxo de caixa das empresas e prima pela manutenção de seus negócios ativos.

Brasília, 24 de março de 2020

Marcio Labre PSL/RJ
Deputado Federal